

As diversas inconstitucionalidades da MP 1031, seja em relação à versão original ou à versão aprovada na Câmara dos Deputados.

Apresentamos uma análise que considera aspectos econômicos e institucionais, de diversas inconstitucionalidades da MP 1031 como forma de estimular um debate jurídico no âmbito do Senado, STF e TCU e fomentar a visão crítica da imprensa e da sociedade.

Entendemos que a MP 1031 fere os artigos 1,3, 37, 62 (153 e 154 correlacionados ao 62), 70,71, 170,172, 173 da Constituição Federal, pelos seguintes motivos:

- **Afronta à soberania e à cidadania (Artigo 1º da CF)**

A Carta Magna coloca a soberania e a cidadania como fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A MP de Privatização da Eletrobras atenta contra a soberania, haja vista que a modelagem **permite a desnacionalização do capital social da Eletrobras** (dado o peso e representatividade de diversos acionistas estrangeiros, existe amplas possibilidades de diversos deles, alcançarem 10% do capital social da Eletrobras).

Destacamos que a energia elétrica constitui base para o desenvolvimento econômico e segurança nacional, ambos umbilicalmente ligados a perspectiva de soberania.

O texto da MP permitirá qualquer acionista, individual ou em grupo, ter 10% da companhia, conforme exposto a seguir:

Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação, por sua assembleia geral de acionistas, das seguintes condições:

(...)

III - alteração do estatuto social da Eletrobras para:

a) vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras

(MP 1031/2021)

Privatizar a Eletrobras, além de penalizar as famílias brasileiras pela explosão estrutural das tarifas (como será mostrado adiante) e eliminar um importante instrumento de política energética, industrial e social, ajuda a:

- Financiar a aposentadoria de vários idosos norte-americanos, uma vez que fundos de pensão do Alaska, Arizona, California, LA, Chicago, Connecticut, Nova York, Illinois, Los Angeles, Missouri, Ohio, Oregon, Idaho, Mississippi, Minnessota, New Jersey, Philadelphia, Wisconsin, Wyoming, Santa Barbara, Texas, Virginia Washington, Utah, New Mexico, Quebec e de empresas como AT&T, Bell Atlantic, Caterpillar, General Electric, Goldman Sachs, IBS, Boeing, Chevron, UPS, Duke, BP, Ford, GM, Shell, e outras, tem carteiras generosas de ações da Eletrobras.

- Enriquecer os principais fundos de investimento globais (alguns, como o Black Rock, tem mais ativos que toda o PIB do Brasil), além de State Street, Legal & General, Franklin Resources, Vanguard, Nomura, Aberdeen, T. Rowe Price, Arrowstreet, Kopernik, Fidelity, Franklin Templeton, Ishares, John Hancock, Pimco, Russel, Schwab, Invesco, dentre centenas de outros fundos, o que favorece a concentração de renda no Brasil e exterior.
- Enriquecer os principais bancos globais como Santander, HSBC, Morgan Stanley, Citibank, Goldman Sachs, JP Morgan, Deutsche Bank, Bank of Japan, Japan Trustee Services Bank, Bank of America, Deutsche Bank, UBS, Europe Central Bank, People S. Bank of China, Bradesco, Itaú, International Monetary Fund, Banclass, Saudi Arabian Monetary Authority e fundos soberanos de diversos países que tem ações da companhia.

Estes fundos administram milhões, bilhões e até trilhões de dólares (como por exemplo, o fundo Black Rock, o Banco Popular da China, o Fundo Monetário Internacional, o Fundo Soberano de Cingapura, Banco Central Europeu, a Autoridade Monetária da Arábia Saudita, além de fundos de previdência de grande porte), podendo, facilmente, adquirirem 10% da Eletrobras e desnacionalizarem o capital social da companhia.

No que tange ao fundamento da cidadania, é digno de nota que o acesso à energia elétrica é condição indispensável para a inclusão social, acesso à informação e a serviços governamentais que demandam acesso à energia, tais como envio de imposto de renda, declarações nos tribunais eleitorais, alistamento militar, inclusão bancária, dentre outros.

A MP original não apresentou nenhuma análise de impacto tarifário, o que inviabiliza os deputados e senadores mensurarem o efeito da privatização da Eletrobras no orçamento das famílias, nos índices de preços (o IPCA tem a componente energia elétrica na sua formulação) e no custo de vida (e de alimentos) da população brasileira.

Desta forma, cumpre observar que a medida pode ser lesiva a cidadania e a dignidade da pessoa humana, na medida em que pode ampliar o número de famílias sem renda para ter acesso a este item essencial da vida moderna, ou com um comprometimento mais expressivo do orçamento das famílias com a conta de luz.

A MP, através da lógica de descotização, tira do balanço energético das distribuidoras o bloco mais barato de energia (energia em cotas) e obriga as distribuidoras a recompor este lastro no mercado a preços substancialmente superiores que serão repassados integralmente para o consumidor, uma vez que compra de energia tem cobertura tarifária.

Concomitantemente, os acionistas privados da Eletrobras poderiam negociar este bloco "descotizado" para qualquer uma das distribuidoras em leilões específicos (a preços livremente negociados superiores aos atuais patamares das cotas) e a consumidores livres, com destaque para setores eletrointensivos, que consomem muita energia (caso do setor de alumínio e ferroligas) e geram poucos empregos.

Estes setores, congregados na sua associação de classe, que representa consumidores livres e eletrointensivos, demonstram grande interesse na privatização da Eletrobras, nos moldes da MP Original, na medida em que a descotização tirará enormes blocos de energia das famílias urbanas e rurais brasileiras, pequeno comércio, indústria, prédios públicos, hospitais e escolas, dentre outros

cativos; e dará excesso de liquidez para atendimento a este mercado eletrointensivo (maior a oferta, menor o preço) o que não deixa de ser um mecanismo heterodoxo de transferência de renda, via tarifa, das famílias brasileiras para segmentos eletrointensivos, de baixo valor adicionado e representatividade reduzida de geração de emprego.

A lógica de transferência é plenamente observável, uma vez que as famílias rurais e urbanas, comerciantes, empreendedores, hospitais, escolas, prédios públicos, nas condições atuais, já possuem o direito garantido a energia de cotas por mais 21 anos (até 2042) e a descotização retirará esta garantia de energia barata de forma estrutural do orçamento das famílias e pequenas indústrias e comércios, para permitir aos acionistas da Eletrobras vender este mesmo bloco de energia para consumidores eletrointensivos e livres a preços convidativos a este grupo privilegiado, enquanto o consumidor pagará um preço substancialmente mais alto a partir da recomposição de lastro das distribuidoras.

Chamamos a atenção dos senadores para este fato: atender a MP Original, como defende os consumidores livres e eletrointensivos, penalizará a maior parte da população brasileira, impactada pela pandemia, desemprego, fome, endividamento e falta de perspectivas.

Não temos que pensar em “jabutis da Câmara” enquanto o “dinossauro da MP Original do Paulo Guedes” penalizará as atuais e futuras gerações de brasileiros.

Além de não atender os fundamentos de cidadania e dignidade da pessoa humana, a MP fere o princípio basilar da administração pública relativo a eficiência, uma vez que a priorização de ganhos e dividendos privados se dá às custas da explosão tarifária aos consumidores cativos brasileiros trazendo ineficiência econômica, inflação, aumento do custo Brasil, perda de competitividade da economia, impacto profundo no orçamento das famílias já afetadas pela pandemia, desemprego estrutural e subemprego que marcam os dias atuais da realidade brasileira.

- **Afronta a criação de uma sociedade justa, a garantia de desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos (Artigo 3º da CF).**

A privatização da Eletrobras também fere frontalmente os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil relativos à construção de uma sociedade justa e solidária, a garantia ao desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza, redução de desigualdades sociais e regionais e promoção do bem-estar social.

A privatização da Eletrobras através de Medida Provisória, sem respeitar os ritos legislativos, descumpre frontalmente a lógica de justiça, uma vez que o ministério da Economia e de Minas e Energia não apresentaram as Casas Legislativas à análise de impacto tarifário da MP Original, assim como sequer apresentou a avaliação do valor da Eletrobras, dentro dos princípios elementares de finanças corporativas (olhar o fluxo projetado das concessões de geração e transmissão com contratos assinados para depois de 2040/50 e despesas como forma de se precificar o valor justo dos ativos).

Qualquer decisão legislativa sobre a Eletrobras, sem que deputados e senadores tenham em mãos cálculos robustos realizados por consultoria independente, sobre o valor da Eletrobras, informação

indispensável para debater a extensão da diluição da União, se torna necessariamente eivada de injustiça, ineficiência e incapacidade de redução de desigualdades sociais e regionais.

Outra afronta da MP reside em estipular valores para fundos regionais sem que seja levado em conta o valuation da Eletrobrás. Não há como auferir a dosimetria relativa aos repasses aos fundos sem as estimativas de receita futura e rentabilidade da Eletrobrás, tendo por base os contratos de concessão que a empresa já detém (antes mesmo da MP 1031) para além de 2040 e 2050 e a projeção das suas receitas, despesas e investimentos.

Neste contexto, a AEEL fez uma conta simples e objetiva: com base nas informações operacionais aos investidores da Eletrobrás disponíveis no site da empresa (veja [aqui](#)) em planilhas eletrônicas, fizemos a conta para responder a seguinte pergunta:

Se temos uma estimativa da receita da transmissão e da geração, base 2020, para cada uma das usinas (responsabilidade integral, fundos, cotas, fatia de participação nas SPEs), linhas de transmissão e subestações (renovadas 12.783/13 e fatia de participação nas SPEs) e temos a data limite das concessões já assinadas para depois de 2040/2050, quanto seria uma "receita piso" para estes ativos até o fim das concessões?

Neste momento, não fizemos cálculos mais rebuscados, levando-se em conta impostos, encargos, taxas, custos de operação e manutenção, dividendos, e outras rubricas. A intenção foi consolidar a hipótese: não basta privatizar Eletrobrás querendo olhar para trás. É necessário olhar para frente, levando-se em conta os contratos de longo prazo, como preceitua as boas práticas, negligenciadas pelo Executivo.

Cálculo da Receita Bruta Estimada de Concessões das Eletrobrás no longo prazo (Receita Estimada 2020 x Anos de Concessão Faltantes x Participação Eletrobrás no Ativo) - R\$ BI					
Tipo	Quantidade Ativos	Receita Anual (base 2020)	Intervalo do fim das concessões	Intervalo de anos faltantes	Receita Estimada até fim concessão
Geração					
Ativos Resp. Integral	23 UHE, 10 UTE, 9 EOL, 2 UTN	15,24	2024-2052	2,6 - 30,09	210,38
Ativos Cotas (Lei 12783/13)	13 UHEs	3,98	2042	20,9	83,22
Ativos Fundos (Lei 13182/15)*	8 UHEs	1,57	2042-2052	20,9 - 30,09	46,35
Ativos SPEs - UHEs (% fatia ELB)	13 UHEs	4,62	2036-2050	14,92 - 28,08	99,89
Subtotal (I)		25,41			439,84
Transmissão - Ativos selecionados					
Linhas + subest (SPEs) - RAP>50 MM	várias concessões	0,99	2039-2044	17,15 - 22,46	19,00
Linhas + subest (Lei 12783/13)	várias concessões	11,77	2041-2043	19-21	239,95
Subtotal (II)		12,75			258,96
total (I+II)		38,16			698,80
Simulação Renovação Tucuruí (30 anos, com receita de 2020)					
Tucuruí	1UHE	3,07		30 anos	91,98
total (I+II+III)		n.a**			790,77

* algumas UHEs tem parcela em cotas e em fundos e estão computadas nos dois blocos com energia proporcional a sua destinação.
**não consideramos no somatório, uma vez que até 2024, Tucuruí já está contabilizada como de responsabilidade integral.
as estimativas não levam em conta dezenas de ativos em SPEs (eólicas) e linhas de transmissão com RAP inferiores a R\$ 50 MM/ano, o que mostra que a base de ativos supera os que foram levados em conta nesta simulação conservadora.

Os resultados mostram uma empresa que, sem contar Tucuruí, tem ativos que podem gerar uma receita piso de R\$ 698 bilhões até o fim das concessões já assinadas. Considerando Tucuruí, chega-se a receita bruta de R\$ 790 bilhões.

Fazendo uma estimativa simples de corrigir as concessões de geração por um indexador de 3% a.a. e as linhas de transmissão, indexadas a um IPCA, estimado em 4% a.a. para efeito de simulação, chegamos a quantia superior a R\$ 1,6 trilhões.

A ideia aqui não é acertar o valor, dado a imprevisibilidade e complexidade do setor elétrico. A ideia é mostrar apenas que o longo prazo das concessões garantem recebíveis as empresas Eletrobras que não estão fazendo parte deste debate, uma vez que MME e Ministério da Economia se negam a fornecer este material até o dia 22 de Junho de 2021 (dia que encerra a validade da MP), uma vez que esses estudos só estarão prontos em meados do segundo semestre (os editais dos pregões eletrônicos da Eletrobras só foram publicados em maio com entrega dos produtos no final de agosto).

Será que ao mostrar o valuation não ficará clara a intenção dos ministérios de oferecer um valor irrisório envelopado como "fundos regionais" enquanto acionistas privados ganham rios de dinheiro?

Fica nítido que há um desequilíbrio aviltante entre as alocações de recursos para fomentar o desenvolvimento regional e, por conseguinte, nacional, e as cifras que envolvem um potencial de dividendos para os acionistas privados até 2040 e 2050, mesmo sem levar em conta a potencialização de receitas advindas da descotização, sobretudo num período de escassez.

• **Afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública (artigo 37º da CF) e sua inter-relação com as premissas para adoção de Medidas Provisórias (artigo 62º da CF)**

Em relação ao princípio de legalidade (artigo 37), é mister afirmar que o Poder Executivo extrapolou qualquer razoabilidade ao impor a privatização de empresas controladas pela União que estão há mais de 70 anos cumprindo o seu papel social e de desenvolvimento econômico do país por Medida Provisória, na qual não consegue observar nenhum requisito de urgência e relevância, o que fere o artigo 62.

A privatização da Eletrobras nos moldes propostos e na conjuntura atual maximiza riscos a população brasileira, sobretudo em virtude da gravidade da crise hídrica, que foi causada por uma série de fatores, como listado a seguir:

- Queda brusca da potência contratada nos leilões de geração desde o Governo Temer até os dias atuais do Governo Bolsonaro;
- Queda brusca do fomento do BNDES para o setor elétrico do Governo Temer até os dias atuais do Governo Bolsonaro;
- Sinal econômico equivocado para investidores para aguardar a privatização de ativos prontos da Eletrobras e Petrobras, ao invés de incentivar novos investimentos para agregação ao parque gerador e transmissor;
- Má gestão da pandemia, o que retraiu a demanda por energia, o Produto Interno Bruto e desestimulou novos leilões;
- Política de preços da Petrobras, o que fez com que uma grande parte de famílias de baixa renda tenha trocado o gás de cozinha por lenha (gás a preço exorbitante), vendido o carro (gasolina a preço estratosférico), o que tem correlação com uma opção arriscada do ONS de acabar com a água dos reservatórios e não usar térmica quando deveria (resta agora o ONS e MME aprenderem a dança da chuva!);

- Péssimo planejamento do MME, mesmo sabendo da crise hidrológica de 2014 e seus impactos no uso múltiplo da água e a disputa entre água para consumo humano versus água para geração de energia (MME e Ministério da Economia estão há anos tentando vender Eletrobrás ao invés de zelar pela indução ao investimento na área energética e segurança de suprimento);
- Séries hidrológicas ruins, que combinado com tamanha incompetência do MME e Ministério da Economia, podem levar o Brasil a um gravíssimo racionamento no meio de uma pandemia, com elevação dos preços para indústria, comércio e famílias brasileiras, tão abatidas pelo coronavírus;
- Mudança climática tão desejada pelo Ministro Salles e Presidente Bolsonaro, haja vista as queimadas na Amazônia, o garimpo ilegal em terras indígenas e a derrubada da floresta para exploração da madeira.

Por se tratar de um governo que usa a *fake news* como método, o apagão proposital de informações como estratégia e a dilapidação dos ativos estatais como alvo, a AEEL traz várias informações para subsidiar os seus argumentos.

Figura 1: Queda do Investimento e Potência Contratada nos Leilões dos Últimos Anos (fonte: Aneel)

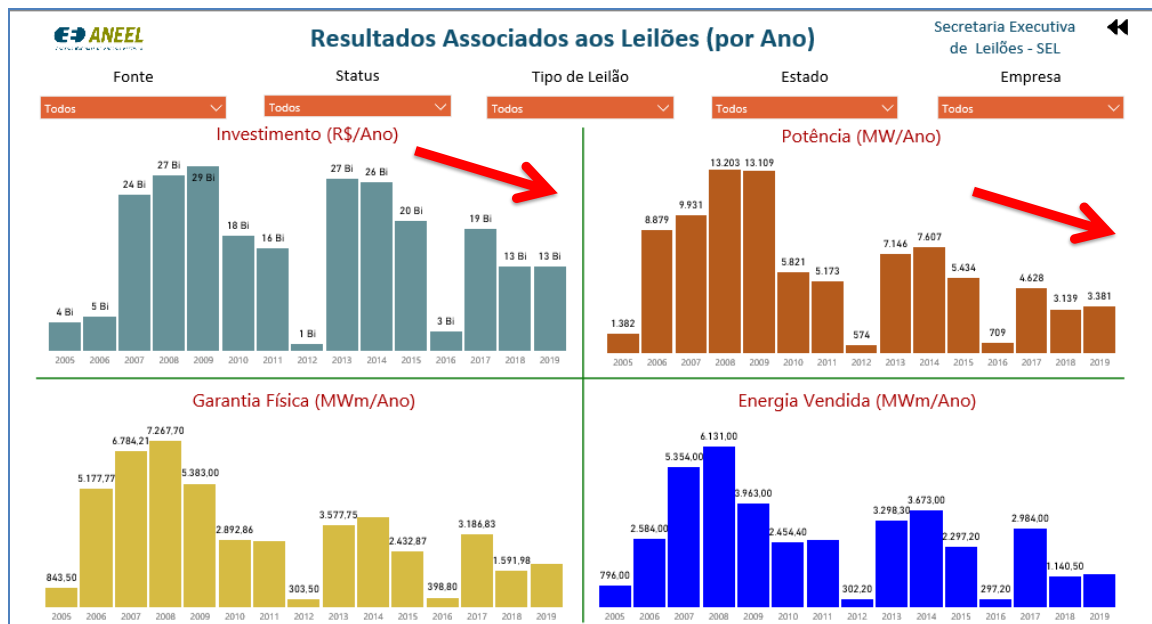


Figura 2: Queda significativa no financiamento do BNDES para o setor elétrico nos últimos anos (fonte: BNDES Setorial)

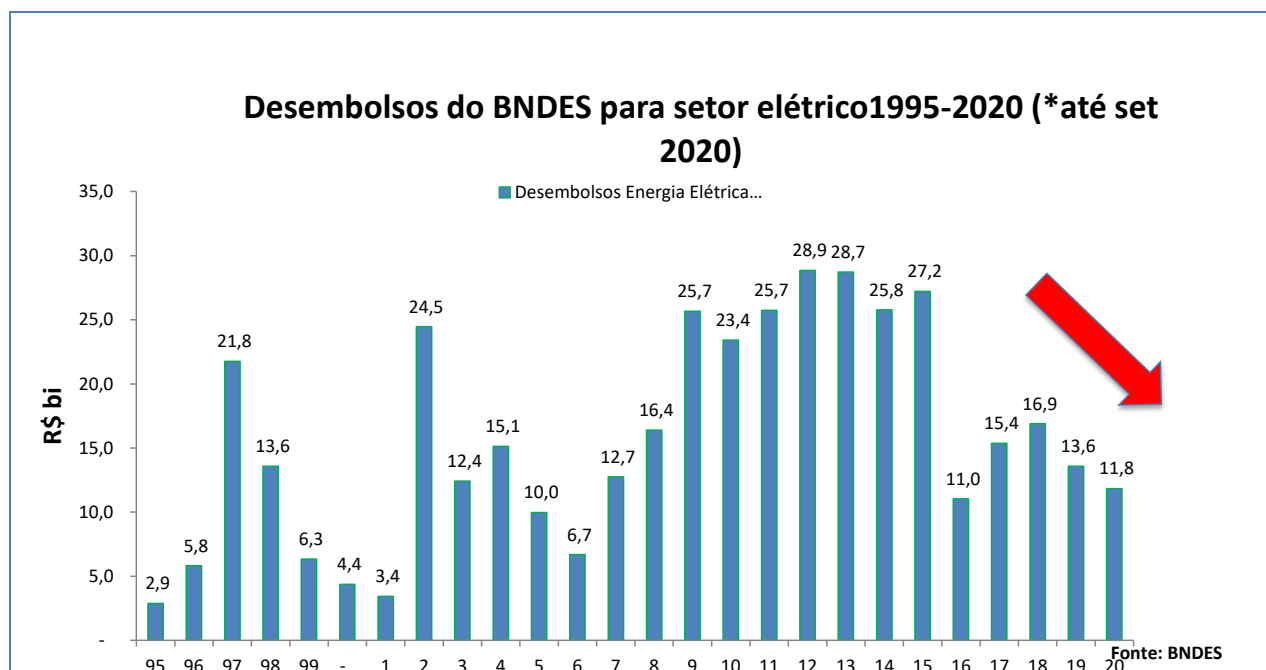


Figura 3: Queda significativa no financiamento do BNDES para o setor elétrico nos Governos Temer e Bolsonaro (fonte: BNDES Setorial)

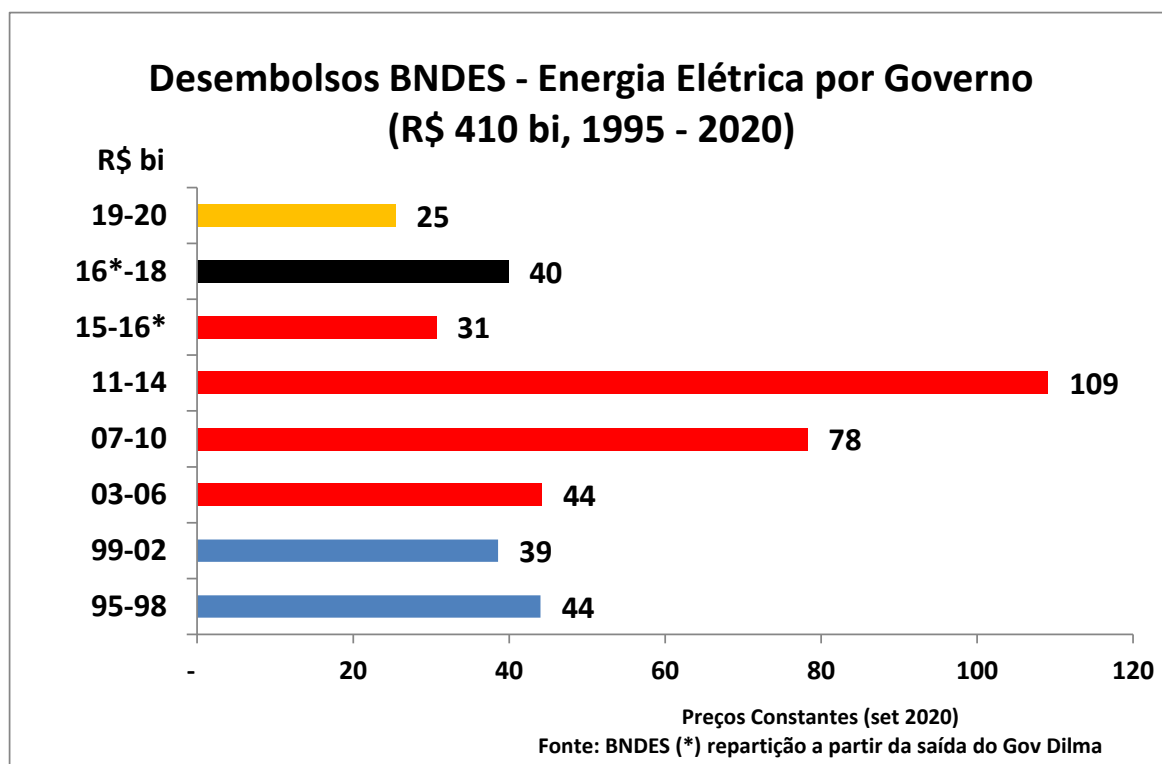


Figura 4: Quarta Pior Série Histórica de Energia Natural Afluente dos últimos 90 anos (fonte: InfoPLD\CCEE)

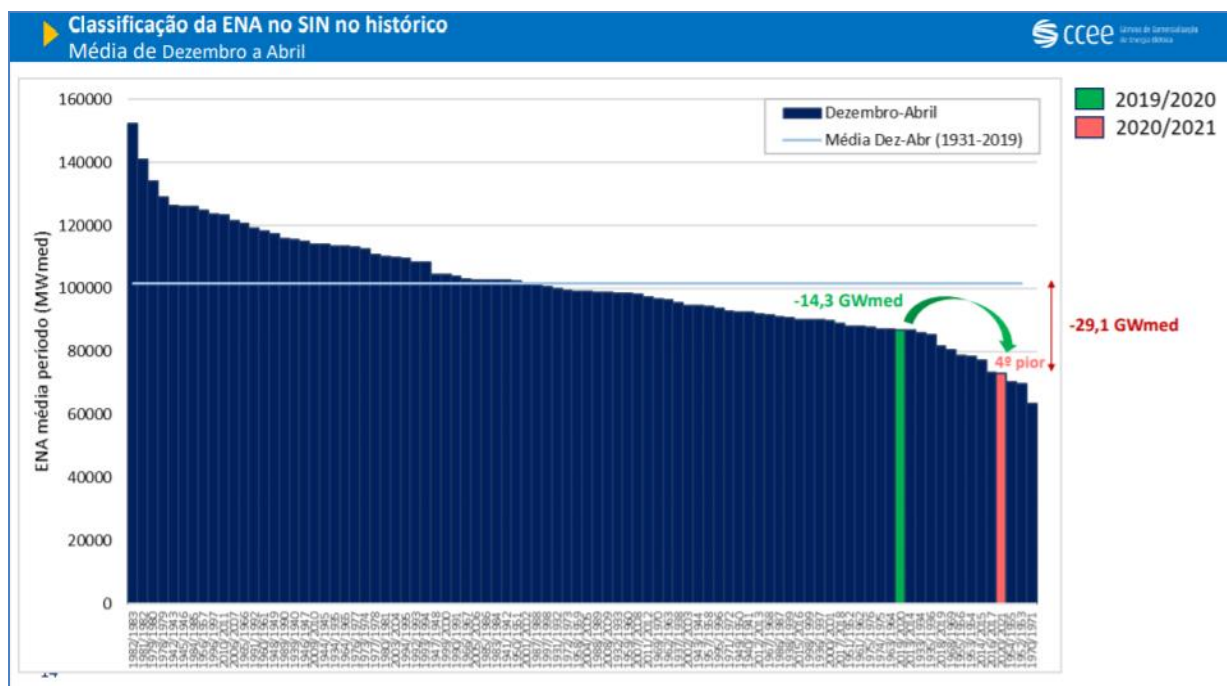


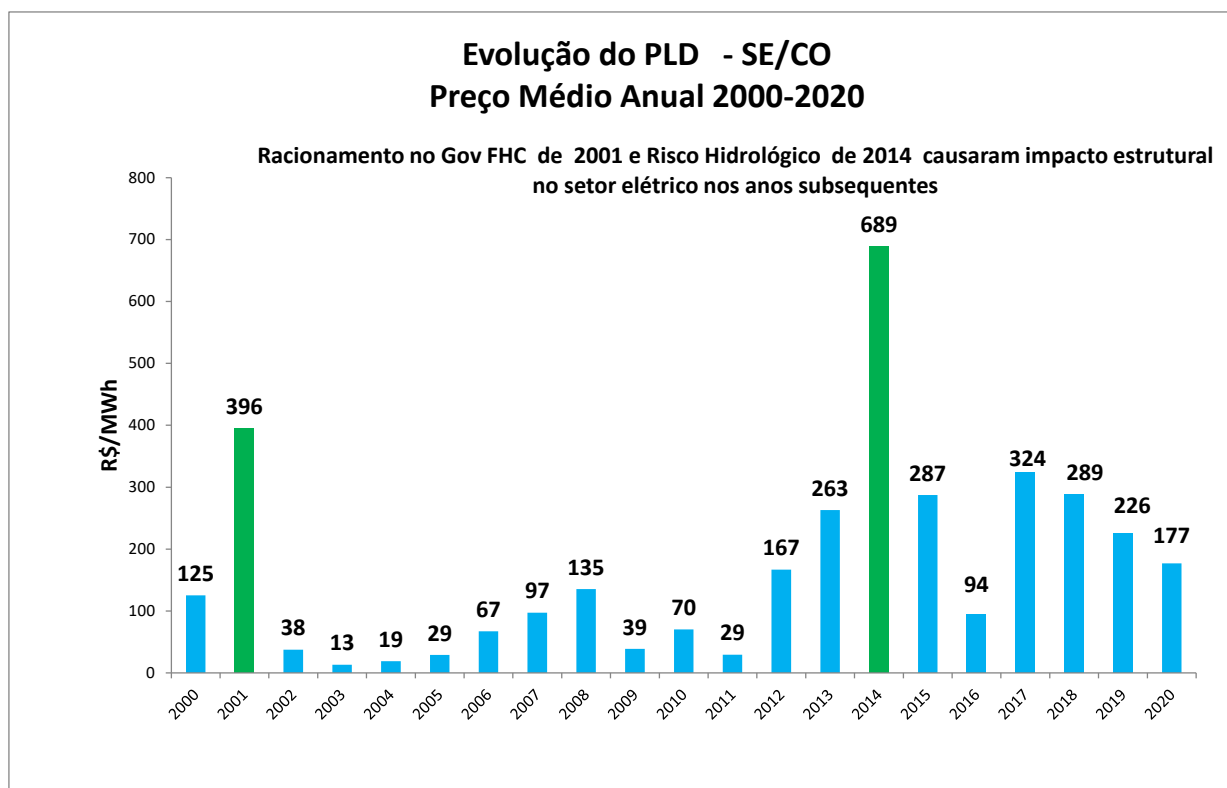
Figura 5: Previsão de Alta Expressiva do PLD nos próximos 4 meses (fonte: InfoPLD\CCEE)

Tabela Resumo da Projeção do PLD

SE/CO	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Proj. PLD	82	306	473	442	576	260	169	145	182	183	198	50	50	50
Proj. PLD, L. Sup.	81	276	357	335	382	247	224	180	239	247	217	50	50	50
Proj. PLD, L. Inf.	227	584	584	584	584	355	237	232	315	296	308	50	50	50
S	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Proj. PLD	89	306	473	442	576	260	169	145	182	183	198	50	50	50
Proj. PLD, L. Sup.	89	276	357	335	382	247	224	180	239	247	217	50	50	50
Proj. PLD, L. Inf.	234	584	584	584	584	355	237	232	315	296	308	50	50	50
NE	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Proj. PLD	57	306	473	436	247	259	169	145	182	171	173	50	50	50
Proj. PLD, L. Sup.	57	276	357	335	363	247	224	180	239	162	163	50	50	50
Proj. PLD, L. Inf.	198	584	584	584	443	354	237	232	315	284	308	50	50	50
N	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Proj. PLD	57	306	473	441	576	260	169	145	182	171	51	50	50	50
Proj. PLD, L. Sup.	57	276	357	335	382	247	224	180	239	162	51	50	50	50
Proj. PLD, L. Inf.	198	584	584	584	584	355	237	232	315	282	50	50	50	50

* Foram considerados:
- 2021 e 2022: PLD_{MAX} = R\$ 583,88/MWh, PLD_{MIN} = R\$ 49,77/MWh

Figura 6: Evolução do PLD SE|CO de 2000 a 2020 com destaques para anos de crise hídrica



Existe uma propensão natural à explosão tarifária, a partir da MP 1031, estimulada pelo próprio Estado, uma vez que a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, encargo setorial que majora a tarifa do consumidor brasileiro, será sócia dos novos investidores da Eletrobras, na medida em que receberá 50% do valor adicionado à concessão pelos novos contratos.

O acréscimo da CDE e de desembolsos focalizados, podem ampliar o encargo, o que amplia a carga tributária, na medida em que os impostos no setor elétrico (ICMS, PIS, Cofins) incidem sobre o valor das tarifas (Parcela A e B) acrescida de encargos setoriais, o que engloba a CDE.

Assim, o artigo 4 da MP 1031 também é inconstitucional.

Art. 4º São condições para a nova outorga de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º:

I - o pagamento, pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, ao longo do período de concessão, de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a cinquenta por cento do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

II - o pagamento, pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica correspondente a cinquenta por cento do valor adicionado à concessão pelos novos contratos.

Existe o risco de explosão tarifária ao longo dos 30 anos de concessão em virtude da descotização, permitindo aos futuros acionistas da Eletrobras terem ganhos expressivos das usinas em função do regime de Produtor Independente, deixando de ser obrigada a fornecer a energia mais barata na despesa de energia comprada das distribuidoras que atendem as famílias rurais e urbanas,

pequenos comércios, prédios públicos, pequena indústria e outros consumidores cativos, também chamada de energia de cotas.

Art. 4º São condições para as novas outorgas de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º desta Lei:

III - a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive quanto às condições da extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações;

(MP 1031/2021)

Os cálculos tarifários não estão realizados com zelo e qualidade. Ademais, as cotas são uma forma estrutural de redução das tarifas até o último dia da concessão e os contratos já assinados ainda tem 21 anos até o fim da concessão. O regime de PIE faz com que os novos sócios da Eletrobras ganham rios de dividendos com a comercialização de energia, enquanto os consumidores cativos de norte a sul do Brasil, das diversas distribuidoras, tenham mudanças no portfólio de contratos de energia comprada das distribuidoras a preços substancialmente superiores.

Além disso, ao se transformar em PIE simultâneo a diluição da União, há uma enorme renúncia de receita futura da União com dividendos e juros sobre capital próprio, o que é um atentado as atuais e futuras gerações de brasileiros.

No período de 2003 a 2021 a Eletrobras pagou, a preços correntes, R\$ 16,9 bi de dividendos e juros sobre o capital próprio, R\$ 10,3 bi de dividendos retidos, o que dá mais de R\$ 27 bilhões. A descotização associada à diluição representaria uma renúncia de receita bilionária pela União se contarmos que diversas linhas e usinas da Eletrobras têm ainda mais de 20 anos de concessão pela frente, o que mostra uma privatização potencialmente criminosa em função de zelo ao patrimônio da União.

Dois exemplos são claros: veja o que aconteceu com a gasolina e com o gás de cozinha.

Descotizar é análogo a tão fadada “Política de Preços da Petrobras” que faz com que o povo humilde tenha que trocar o gás de cozinha por lenha e não ter dinheiro para tirar o carrinho velho da garagem.

Em relação à impessoalidade, o formato da MP é extremamente “pessoal”, pois dará plenos poderes aos acionistas privados em definir os rumos da modelagem da capitalização, enquanto deputados e senadores, legítimos representantes da soberania popular, nem sequer receberam do Poder Executivo, informações sobre o valor dos ativos da Eletrobras. Dar o poder na mão de acionistas minoritários é como “colocar a raposa para tomar conta do galinheiro”.

Tem acionista minoritário da Eletrobras, como o Black Rock, com ativos três vezes maiores do que toda a riqueza do Brasil mensurada no Produto Interno Bruto.

O Poder Executivo, através de um “apagão proposital de informações”, amplia de maneira expressiva os riscos de danos ao erário, com prejuízos as atuais e futuras gerações.

Os deputados e senadores, ao tomarem decisões às escuras, descumprem o princípio da moralidade administrativa, uma vez que trata-se de uma MP eivada de vício de origem, sendo inconcebível

solicitar o juízo de mérito das Casas Legislativas relativo a perda da posição de acionista controlador de um bem, sem que seja informado uma avaliação do valor do bem.

Tal negligência seria moralmente inaceitável, sobretudo em se tratando de uma empresa lucrativa, com sólidos indicadores econômico-financeiros, contratos já assinados para além de 2040 e 2050 para diversos ativos e que apresenta os melhores indicadores operacionais do setor.

O Poder Executivo fere o princípio pétreo da administração pública ao não trazer na exposição de motivos informações públicas necessárias para apreciação das Casas Legislativas com diligência e zelo.

Não se tem análise de impacto tarifário oficial pelo MME e Aneel, não se tem o valor dos ativos da Eletrobras, do potencial de dividendos para novos sócios, do volume de investimentos mínimos, da modelagem da oferta de ações, da decisão se haverá ou não oferta secundária de ações, dentre outras. Estas incertezas não são triviais, uma vez que constituem o sistema nervoso central de análise da privatização da Eletrobras.

A falta de publicidade se agrava quando ela é acompanhada do desrespeito aos ritos de funcionamento das Comissões das Casas Legislativas, realização de escassas audiências públicas, ausência de dados para a tomada de decisão de parlamentares (como exposto em matéria da Carta Capital: "Senado deve aprovar MP da privatização da Eletrobras sem saber os valores envolvidos", de 26 de Maio 2021), assim como a ausência de informações para análise da população, imprensa e entidades associativas.

A descotização associada à explosão tarifária estrutural para a sociedade brasileira é um caso clássico de ineficiência alocativa, que não desenvolve a sociedade, que significa perda de poder aquisitivo da população e, sobretudo, "concentração de renda". O setor financeiro é um típico concentrador de renda, pois a maior parte da população brasileira não opera no mercado de capitais.

Observa-se que a potencialização de dividendos fomenta a concentração de riqueza de bilionários locais e estrangeiros com prejuízos para os consumidores cativos brasileiros como famílias rurais e urbanas, pequeno comércio, pequena indústria, empreendedores, prédios públicos, escolas públicas, hospitais, dentre outros.

Quando a energia de diversas usinas da Eletrobras foi cotizada, reduzindo as tarifas para a população a partir de 2013, a União votou na assembleia de acionistas da Eletrobras.

Quando o governo Bolsonaro propõe a MP, já deixa claro que a União está conflitada na decisão de "descotizar e renovar", o que mostra eventuais prejuízos patrimoniais para União, orienta da sua exclusão objetiva do processo decisório.

- **Afronta à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta (Artigos 70º e 71º da CF)**

Outro dispositivo constitucional não observado pela MP 1031 refere-se aos artigos 70 e 71, no bojo da seção IX relativa a fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Dizem os artigos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.** ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

(...)

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

(...) X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

(Constituição Federal)

O Poder Executivo, ao não entregar aos deputados e senadores, informações que permitam o pleno exercício do exposto no artigo 70, inviabiliza qualquer exame dos parlamentares sobre legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas o que corrobora, de forma enfática, a tese de que esta MP tem que ser caducada para que a discussão legislativa se dê sem a égide deste “apagão proposital de informações” e de flagrante inconstitucionalidade.

Observamos clara usurpação da capacidade de julgamento de mérito dos parlamentares, legítimos representantes do povo, seja na modelagem e cenarização de alternativas, discussão de valores envolvidos no curto, médio e longo prazo (a MP discute valores para fundos sem informar o valor da Eletrobras) e na redação de emendas parlamentares.

Adicionalmente, inviabiliza toda a interface com o TCU numa etapa em que são necessárias as bases para a tomada de decisão e não, numa etapa posterior, em que a própria MP já coloca a União conflitada de se posicionar e a coloca, de uma posição de controle com todas as prerrogativas da Lei das S.A para uma posição subjugada de mera telespectadora de decisões tomadas por acionistas privados.

A Indefinição da decisão de oferta secundária de ações, por exemplo, muda substancialmente o preço, o potencial de arrecadação e a modelagem da operação (a indefinição na lei usurpará a decisão das Casas Legislativas transferindo a integralidade da decisão para os minoritários em futura assembleia de acionistas).

A MP, no parágrafo 2, diz:

§ 2º O aumento do capital social da Eletrobras poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, respeitado o previsto no § 6º deste artigo.

MP 1031

A palavra “poderá” transfere a decisão para os minoritários que não possuem a legitimidade do voto popular para debater a extensão do interesse público na área de energia. A oferta secundária pode movimentar bilhões de reais, cuja modelagem seria feita a margem da manifestação das Casas Legislativas.

A MP, traz no seu bojo, o nítido descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo fato da MP deixar claro que o Estado prestará garantia para a empresa privada pós capitalização, o que deturpa o ambiente competitivo no mercado elétrico brasileiro.

A MP, nas disposições finais diz:

Art. 12. Ficam mantidas as garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias e à sociedade de economia mista ou à empresa pública de que trata o caput do art. 9º desta Lei em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Lei.

MP 1031

A Medida Provisória subjugua a União a uma posição de tamanha inferioridade aos outros acionistas privados da Eletrobras, residentes e não residentes, seja na exigência de que ela preste garantia a uma empresa privada, situação de conflito de interesse de definir os rumos da empresa e lateralidade no processo decisório.

A prestação desta garantia causa um tratamento desigual no setor elétrico, na medida em que a União não fornece garantia para outros entes privados, o que potencializa o poder de mercado de uma Eletrobras privatizada e “cevada” pela União e com o poder de estabelecer preço e oferta no mercado nacional em prol da maximização dos seus dividendos e não do interesse público.

A prestação de garantia está intimamente associada ao papel de controle que a União tem da Eletrobras, como exposto a todos os acionistas nos fatores de risco enviados para a Bolsa de Valores de São Paulo e Nova York.

Em relação a MP, no parágrafo 4 e 5, diz:

§ 4º O BNDES poderá contratar os serviços técnicos especializados necessários ao processo de desestatização da Eletrobras.

§ 5º O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) da Presidência da República poderá estabelecer atribuições ao BNDES e à Eletrobras, necessárias ao processo de desestatização de que trata esta Lei.

Cumpra-se observar que os deputados e senadores não receberão estes estudos para deliberar sobre a privatização da Eletrobras, uma vez que estes não estão sequer contratados e ficarão prontos somente no final de Agosto de 2021. O voto sobre a venda de um bem sem conhecer o valor justo do bem não coaduna com as melhores práticas da Administração Pública e sobretudo, de atuação legislativa.

Abaixo a Carta do Ministro Guedes pedindo para contratar estudos só a partir de 27 de abril, meses após entregar matéria ao Congresso. Este mesmo ministro, sistematicamente, mostra os seus desapeços pelo Poder Legislativo.

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Estabelece atribuições à Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, necessárias ao processo de desestatização de que trata a Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 1º Cabe às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras realizar a emissão e a oferta pública de ações após a conversão em lei da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 1º Cabe à Eletrobras, no âmbito da atribuição de que trata o caput:

III – contratar os serviços técnicos especializados necessários à realização da emissão e oferta pública de ações a que se refere o caput; e

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

Em relação ao edital da Eletronuclear e Itaipu temos:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DSS Nº 09/2021 A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS torna público que, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado "Regulamento", da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, critério de julgamento MENOR PREÇO **para contratação de Serviços especializados de avaliação econômico-financeira (valuation) destinados ao suporte à decisão da alta administração objetivando determinar o valor justo da Eletronuclear e da Itaipu Binacional**, objetos de segregação de ativos da ELETROBRAS, conforme condições estabelecidas no Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL **A PARTIR DE 18/05/2021**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10/06/2021**, às 10h no site www.gov.br/compra

Observe que a consultoria é para determinar o valor justo dos ativos, o que implica dizer que o Executivo quer que o Legislativo aprove uma MP sem, nem ao menos conhecer o valor justo dos

ativos da Eletrobras, o que configura ato lesivo ao nobre exercício da função legislativa e potencial dano ao erário, sobretudo em função da renúncia de receita futura da União, através de dividendos futuros a receber até 2040 e 2050 com ativos que a União já tem contrato de concessão assinado antes mesmo da discussão da MP.

Este não é um detalhe circunstancial. Trata-se de um vício de origem.

Trata-se de grave desrespeito a independência dos poderes e usurpação do direito fundamental de parlamentares de votar com informações consistentes a sua disposição.

Em relação aos serviços para Eletronuclear e Itaipu temos avaliação econômica-financeira, projeções patrimoniais, projeções de resultados, fluxo de caixa, uso de metodologia do fluxo de caixa descontado, avaliações independentes, premissas de avaliação de natureza operacional, tributário, financeiro, regulatório, societário e macroeconômico, projeção de receitas, revisões tarifárias, custos e encargos, despesa, dívida, contratos, conforme Termo de Referência do edital lançado pela Eletrobras, meses após a matéria ser entregue a Câmara dos Deputados.

O edital de contratação versa sobre várias informações úteis ao juízo de mérito dos parlamentares sobre a venda de ativos, pois cabe aos deputados e senadores trazerem alternativas ao projeto através de emendas parlamentares. Discutir caminhos de venda de um bem, sem conhecer o valor do bem, é típico de estados totalitários que não coadunam com o zelo pelas contas públicas, erário, independência dos poderes e democracia.

Em relação ao bônus de outorga dos ativos de geração e transmissão temos:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DSS Nº 10/2021 A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS torna público que, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado "Regulamento", da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, critério de julgamento MENOR PREÇO **para contratação de serviços especializados no suporte à decisão da alta administração, que vise definir o valor da outorga no possível processo de privatização da Companhia, estabelecendo cenários, avaliando os impactos positivos e negativos relativos ao encaminhamento da MP 1.031/21 pelo Ministério de Minas e Energia (MME) à Câmara dos Deputados, assim como fato relevante publicado pela Eletrobras de 23/02/2021, e possíveis alternativas regulatórias, conforme condições estabelecidas no Edital.**

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 25/05/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: em 17/06/2021

Observe que o Ministério quer fornecer subsídios apenas a Alta Administração enquanto veda aos parlamentares ter acesso, discutir, deliberar sobre alternativas regulatórias, cenários, valores dos ativos Eletrobras, sendo esta informação essencial para o debate do mérito.

Lembramos que a Eletrobras tem concessões para depois de 2040 e 2050.

Em relação ao objeto do edital de outorga temos

Item 1 - Modelo econômico-financeiro, em Excel, desbloqueado, sem abas ocultas e com todas as fórmulas disponíveis, para cálculo do valor da outorga, quantificando o impacto financeiro utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado. Os dados de entrada estão definidos conforme a MP

1.031/2021 e o fato relevante publicado pela Eletrobras de 23/02/2021. Considerando que estes dados estão sujeitos a mudanças, o modelo deverá permitir as variações adequadas. O modelo deverá prever, por usina, o fluxo de caixa descontado do cenário atual de regime de exploração por cota e do regime de produção independente.

Item 2 - Tutorial de utilização e atualização do modelo econômico-financeiro para cálculo do valor da outorga do item 1.

*Item 3 - **Relatório completo com o detalhamento das premissas e metodologias utilizadas (as quais devem levar em conta os termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis ao caso) para a elaboração do modelo econômico-financeiro.** Nos idiomas português e inglês.*

*Item 4 - **Relatório com a análise dos cenários de atratividade para a Eletrobras considerando o objeto da MP 1.031/2021, observando os custos, riscos (levando em conta a legislação vigente aplicáveis, tais como mas não se limitando a ANA, ANEEL, etc) e benefícios associados à descotização, quantificando o impacto financeiro utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado. Explicitar as variáveis críticas que influenciam na vantajosidade, ou não, sob a mudança de regime de exploração para produção independente, sob o ponto vista da Eletrobras. Nos idiomas português e inglês.***

*Item 5 - **a) Modelo final revisado previsto do produto 1, levando em conta a legislação, regulamentação e normativos finais editados acerca da modelagem de capitalização. b) Relatório final que deverá avaliar além do contido nos tópicos acima, os dados que serão remetidos pela autoridade competente para definição do valor agregado das outorgas dos novos contratos de concessão, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Nos idiomas português e inglês.***

Item 6 - Realização de 8 (oito) reuniões executivas, com preparação de material específico, no âmbito dos itens anteriores, com a participação de membros da diretoria Executiva e Conselheiros de Administração.

O item 4 deixa claro a usurpação de decisão das Casas Legislativas pois compete aos deputados e senadores, através de suas emendas, avaliar cenários, custos riscos, benefícios, vantajosidade, aspectos críticos, mudança legal no regime de exploração. Nada disto foi fornecido aos deputados quando o tema foi discutido no Plenário, o que dá robustez ao questionamento de descumprimento dos ritos.

O item 5 causa perplexidade ao se constatar que MME e Ministério da Economia levaram para as Casas Legislativas uma matéria original "crua", sem embasamento técnico, uma vez que a modelagem só será definida 10 semanas após o pregão que será no dia 17/06, o que nos leva para final de Agosto de 2021!

O item 6 mostra que, embora não seja dado aos deputados e senadores um único relatório de valuation, os diretores e conselheiros da Eletrobras discutirão a exaustão cenários e alternativas sobre uma empresa que nitidamente tem um papel público, estratégico, social e soberano que deve ser observado pelas Casas Legislativas com a integralidade de documentos necessários.

Os acionistas da Eletrobras, nacionais e estrangeiros, não possuem a legitimidade do voto para discutir o interesse público, fazendo com que a MP confronte a soberania popular.

A renúncia de receita pode ser caracterizada pelo fato de haver a transferência gratuita para os minoritários do prêmio de controle para os minoritários, o que não encontra respaldo nas operações societárias realizadas no ambiente corporativo, assim como se transfere o direito a dividendos futuros de contratos já assinados, sem que o fluxo de caixa projetado seja apresentado as Casas Legislativas, numa afronta cabal a constituição federal.

No ambiente corporativo, uma empresa amplia o seu valor pela força da sua marca, patrimônio, patentes, lucratividade, produtividade, parcerias, expertise da sua mão de obra e outros intangíveis. Desta forma o comprador, paga o que se chama "prêmio de controle" que agrega estes intangíveis.

No caso de uma empresa ser propositadamente diluída, seria fundamental que os novos controladores privados tivessem que arcar com o pagamento de um prêmio de controle da União, na medida em que a União está perdendo a sua posição de acionista majoritária. Ao diluir sem que este valor seja estabelecido, podemos caracterizar como "uma doação dos intangíveis para os acionistas privados", similar a vender uma empresa (caso da Vale) com dezenas de direitos de lavra e estes direitos não forem devidamente calculados no valuation. Este tema tem que ser observado pelo TCU.

Vejam alguns intangíveis da Eletrobras: Eletronet, possibilidades de uso de seus reservatórios para acoplar painéis solares, atuação sinérgica em território nacional otimizando custos, inovações na geração e transmissão, dentre outros.

O texto a MP 1031 considera a União conflitada para manifestar sobre a venda da sua participação, o que significa gestão temerária e excesso do poder dos minoritários de definir modelo, preço e formato da operação.

A MP, no artigo 3, diz:

Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação, por sua assembleia geral de acionistas, das seguintes condições:

(...)

VI - assunção de responsabilidade subsidiária quanto ao cumprimento dos programas estabelecidos nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

§ 6º Fica vedado à União exercer, direta ou indiretamente, nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Eletrobras que antecedam a desestatização, o direito de voto nas matérias de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do caput e os §§ 1º e 4º deste artigo.

MP 1031

A concatenação de dois fenômenos relativos ao não fornecimento de informações para deputados e senadores da avaliação do valor justo da Eletrobras e declaração na MP Original de que a União está conflitada para se manifestar nesta operação retrata a má fé de um governo que não esconde sua subserviência aos acionistas privados da Eletrobras (grande parte são acionistas de Wall Street), desapeço pelo Legislativo e medo do debate público sobre o papel estratégico da Eletrobras. A tratoragem é diretamente proporcional ao risco de danos ao erário, renúncia de receita, negligência na avaliação de economicidade, dentre outros efeitos perversos.

Não compete ao Executivo definir que os senadores não terão direito ao Valuation da Eletrobras antes de decidir, muito pelo contrário. O Executivo deve fornecer material completo, robusto e qualificado para subsidiar a construção de emendas e votos dos parlamentares.

A MP, traz operação heterodoxa de esterilizar a participação da União na Eletrobras pós capitalização que, mesmo podendo ter até 49% das ações, teria o poder de voto limitado a 10%, o que fere a Lei das S.A, pode significar renúncia de receita que afeta dividendos futuros e inferiorização em relação aos demais acionistas, sendo uma espécie de “golden share as avessas”.

A MP, no artigo 3, diz:

Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação, por sua assembleia geral de acionistas, das seguintes condições:

(...)

III - alteração do estatuto social da Eletrobras para:

b) vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras;

A palavra qualquer, significa a integralidade dos acionistas. Desta forma, a União, por esta redação não terá mais de 10% do capital votante, mesmo que tenha uma parcela maior do capital social, o que serve para subjugar o Estado Brasileiro a um grupo de acionistas residentes e não residentes.

- **Soberania Nacional, Função Social da Propriedade, Defesa do Consumidor, Redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, princípios que regem a ordem econômica (Artigos 170º da CF).**

A MP 1031 também atenta contra a ordem econômica e financeira destacada na Carta Magna, no que tange aos princípios gerais da atividade econômica. Constitui-se fato de amplo conhecimento, conforme comprovado nas Atas das Assembleias Gerais de Acionistas, o peso de fundos de investimentos privados estrangeiros, fundos soberanos de países (Fundo de Cingapura, Emirados Árabes, Banco Popular da China), bancos centrais de países, fundos de previdência de países desenvolvidos, bancos comerciais de porte global, bancos multilaterais (ex: Banco Central Europeu e Fundo Monetário Nacional) com ações da Eletrobras.

A MP, pelo texto, permitirá a qualquer acionista chegar a 10% do capital social. Desta forma, existe um risco real de desnacionalização da Eletrobras, o que fere a soberania nacional, na medida em que segurança energética é fundamental para a atividade econômica no território brasileiro.

Caso seja controlada por estrangeiros, com o Estado Brasileiro sem representatividade no capital social e em face da participação expressiva da Eletrobras no mercado de geração e transmissão; as outras nações (concorrentes do Brasil no comércio global de bens e serviços) poderiam impor preços extorsivos para o setor industrial brasileiro (diga-se que a ANEEL não tem prerrogativa para regular os preços livremente praticados por Produtores Independentes de Energia), influenciando no custo Brasil e na competitividade da economia nacional no plano mundial.

A descotização, tirando das famílias rurais e urbanas brasileiras, pequeno comércio, pequena indústria a energia mais barata no balanço energético das distribuidoras que reflete na conta de luz de cada cidadão, é um atentado ao consumidor de pequeno porte sujeito a uma condição de

monopólio natural (nenhuma família brasileira pode escolher empresa A ou B que entrega energia na sua casa, pois o serviço é fornecido por único prestador de serviço) e tendo a consciência de que “compra de energia tem repasse garantido para a tarifa regulada”. Deste modo, fere a defesa do consumidor.

Por fim, o custo Brasil, a automação e a má gestão da pandemia têm gerado desemprego estrutural no país e, qualquer medida que potencialize, de forma estruturada, uma conta de luz mais cara para as famílias brasileiras ao longo das próximas décadas, compromete a busca pelo pleno emprego, como preceitua a Constituição.

Lembramos que a energia de cotas, a mais barata para consumidores, já possuem contratos assinados até 2042 (mais 21 anos de energia comprovadamente e relativamente mais barata para a população) e a MP quer simplesmente acabar com este contrato e permitir aos acionistas privados da Eletrobras negociar a qualquer preço com distribuidoras (mercado cativo) ou consumidores livres (clientes industriais e de serviços de grande porte).

- **Afronta ao Interesse Nacional, investimentos de capital estrangeiro, reinvestimento e regulação a remessa de lucros (Artigos 172º da Constituição Federal)**

A MP também desrespeita o artigo 172, haja vista o risco real de desnacionalização do capital social da Eletrobras, o que pode fazer com que os novos acionistas prefiram remeter os lucros para o exterior (através de dividendos) do que investir no Brasil.

O artigo 172 tem o seguinte texto:

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Constituição Federal

A MP apresentada pelo MME e Ministério da Economia é omissa em relação ao investimento estrangeiro no capital social da Eletrobras, não garante cláusula nenhuma de reinvestimento (ou seja, criação de empregos e expansão da capacidade não estão garantidos) e não há nenhuma limitação para que o lucro seja enviado para outros países.

Ao permitir a plena remessa de lucros, a MP tira a possibilidade de se ter reinvestimentos no Brasil capazes de gerar emprego, renda, compras de equipamentos, novos serviços, gastos em logística dentre outros efeitos positivos.

A União dá um sinal econômico equivocado: não estimula investimento em ativo novo e sim a compra de ativo pronto em operação comercial que não gera novos empregos e nem agrega novos MWs e quilômetros de rede na infraestrutura elétrica brasileira.

- **Afronta ao imperativo da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo que regem a exploração direta de atividade econômica pelo Estado (Artigos 173º da Constituição Federal)**

É digno de nota o papel da energia elétrica para inclusão social, desenvolvimento econômico local, regional, nacional e fronteira, segurança energética, modicidade tarifária, gestão estratégica de reservatórios, uso múltiplo da água (sobretudo como o atual episódio de escassez) além da

relevância de empresas controladas pela União para operacionalizar, integralmente ou em parceria, projetos estruturantes, estratégicos, pautados nos ganhos da integração nacional numa vertente que transcende a lógica econômica, além de viabilizar políticas energéticas focalizadas e acoplagem com políticas industriais e sociais seletivas.

Desta forma, ao tirar o caráter de interesse coletivo e segurança nacional decorrente do controle do Sistema Eletrobras, a MP subjuga o Estado Brasileiro a um governo que se estende até 2022, com possibilidade de reeleição até 2026, porém podendo fazer com que empresas com mais de 70 anos e com contratos já assinados para além de 2050, deixem de ser controladas pela União, tudo isto sendo feito por Medida Provisória ao arrepio das melhores práticas e subsídios para tramitação legislativa.

Há um risco de se configurar ato lesivo as atuais e futuras gerações de brasileiros, visto que diversos países do mundo mantém sobre o manto do Estado, empresas que detêm ativos de geração hídrica e linhas de transmissão essencialmente motivados pelo legítimo direito a segurança energética, segurança nacional e assecuração do interesse coletivo, seja em momento de abundância ou escassez.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Num contexto de mudança climática e transição energética abrir mão do Sistema Eletrobras seria um ato desconexo dos exemplos observados nos países desenvolvidos.

• **Considerações Finais**

Por fim, temos a consciência do papel da Eletrobras relativo a:

- Universalização do acesso à energia, base para inclusão social;
- Estratégia nacional de defesa, soberania, guardiã dos interesses brasileiros no uso da energia na Amazônia Legal, diálogo com populações ribeirinhas e redução de riscos de racionamento;
- Força motriz da engenharia nacional, parceria com universidades, geração de empregos, formação de profissionais de ponta, compra de equipamentos e contratação de serviços no território nacional;
- Plataforma de desenvolvimento nacional, regional, local e fronteiriço;
- Mecanismo para se evitar explosões tarifárias, excesso de poder de mercado de agentes privados e multinacionais estrangeiras, especulação e financeirização do uso da energia;
- Promoção de políticas industriais e energéticas seletivas, garantindo a diversidade da matriz elétrica para as futuras gerações;
- Insumo fundamental para se evitar a primarização exacerbada da economia brasileira, haja vista o papel chave da energia na transformação industrial e valor adicionado;
- Viabilização de projetos estruturantes e de interesse nacional, haja vista a sua capilaridade no território nacional;

- Símbolo de integração nacional, pois se seus ativos estivessem em solo europeu, interligariam quase toda a Europa;
- Elemento chave para garantir interesse público e coletivo em relação ao uso múltiplo das águas e se evitar a apropriação da água por grupos estrangeiros;
- Última barreira para se evitar que o mercado brasileiro seja dominado por multinacionais estrangeiras que operam no setor, além de empresas comandadas por bancos e grandes bilionários;
- - valorização do concurso público, forma mais legítima, isonômica e democrática de ingresso na companhia;
- - potencialização de que as economias de escala de sua atuação sinérgica sejam apropriadas a maior parte pelo Estado Brasileiro, ao invés de encher os bolsos de bilionários que ficaram mais bilionários durante a pandemia global;
- - elemento chave para auxiliar a União no cumprimento dos deveres constitucionais em relação à provisão de energia como base para a cidadania em meio à revolução digital;

A Eletrobras é substancialmente mais relevante para o país gerando e transmitindo energia para as atuais e futuras gerações do que sendo utilizado para redução inexpressiva da dívida pública e exacerbação de conchavos entre uma parcela da classe política, ministros com ligações umbilicais com o sistema financeiro e bilionários locais (acionistas da Eletrobras).

Os acionistas não representam o povo, apenas seus interesses financeiros, não sendo adequado terem todos os poderes nas mãos para definir preço, oferta secundária de ações, modelo, alternativas e cenários e acima de tudo, ainda terem a garantia da União em relação a suas dívidas!

Trata-se de usurpar dos parlamentares a confiança depositada pelos brasileiros.

Vamos lutar contra o “apagão proposital de informações sobre a privatização da Eletrobras”.

Como diz a sabedoria popular: “depois, não adianta chorar pelo leite derramado”.

Por fim, lembramos matéria da Folha de São Paulo de 23/04/1995 com o título: “Comprador da Vale terá minas de ferro para explorar durante quatro séculos”.

*Se o governo cumprir a sua promessa de privatizar a Companhia Vale do Rio Doce, a maior exportadora mundial de minério de ferro, ele transferirá para o novo dono jazidas suficientes para **423 anos de exploração**, mantidas as quantidades extraídas atualmente.*

O ministro do Planejamento, José Serra, disse à Folha que “não faz sentido” privatizar a Vale sem transferir junto o direito de lavra. A permissão do governo federal para exploração de minérios “é a razão de ser” de uma companhia mineradora, diz.

Se o direito de lavra for retirado, “ninguém vai querer comprar”, prevê o ministro, também presidente do Conselho Nacional de Desestatização.

Mantido o ritmo, a mina pode ser explorada até o ano 2418, no século 25.

Um pouco mais de 20 anos depois, os crimes de Mariana e Brumadinho, mostram os riscos de privatizações sem o devido zelo.

Os motivos aqui expostos mostram a necessidade de suspender a tramitação da Medida Provisória, tendo em vista a clara inconstitucionalidade e vícios de origem, além da ausência de informações pelo Poder Executivo que permitam um juízo de valor bem fundamentado pelo Poder Legislativo.

Seria a primeira vez que um país vende empresas com até 70 anos de bons serviços prestados ao Brasil, sem ter ao menos, a avaliação do valor dos bens, a avaliação do impacto tarifário e amplo debate do Parlamento junto à sociedade.

Não temos que pensar em “jabutis da Câmara” enquanto o “dinossauro da MP Original do Paulo Guedes”, pré-histórico e descontextualizado das melhores práticas globais, penalizará as atuais e futuras gerações de brasileiros.

Compartilhe esse informe com os colegas!

Juntos somos sempre mais fortes!

ASSOCIE-SE A AEEL ([clique aqui](#)) OU AO SINDICATO DE CLASSE (links nas logos abaixo).

A Diretoria, em 9 de junho de 2021.

Associação dos Empregados da Eletrobrás – AEEL

